

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA torna público que fará realizar as licitações abaixo. Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones 063 3212-4536, 3212-4541, 3212-4543 e 3212-4549 ou no guichê da SCCL.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 026/2016. Abertura dia 21.01.2016 às 10h00min. (Horário de Brasília), visando à aquisição material permanente (mesa e poltrona), para atender às necessidades da SETAS, Proc. 00.326/4100/2015, Recurso: FNAS. Pregoeiro: KÁSSIO SKLEY VIANA NASCIMENTO. REGIME DE COTA RESERVADA, EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COMPRASNET Nº 012/2016. Abertura dia 21.01.2016 às 10h00min. (Horário de Brasília), visando à aquisição de material gráfico (bloco, capa para processo, cartão de visita etc.), para atender às necessidades da AEM, Proc. 00.058/20610/2015, Recurso: Convênio. Pregoeira: ETA PLESSE GONÇALVES CARVALHO.

DISPONÍVEL NO SITE www.sgl.to.gov.br.
Palmas, 08 de janeiro de 2016.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Diretora de Licitações

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SECRETARIA DA FAZENDA, em obediência ao disposto no art. 2º do Decreto estadual nº 5.344/2015, na competência de Órgão Gerenciador, registra a Intenção de Registro de Preços da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA para futura, eventual e parcelada contratação de serviços de locação, com montagem, manutenção e desmontagem de estruturas para eventos, com a finalidade de dotar o Centro Agrotecnológico de infraestrutura básica, em apoio à realização da Agrotins 2016, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do termo de referência.

Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão MANIFESTAR seu interesse em participar, mediante o encaminhamento a esta Superintendência, de ofício afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhada de:

I - Solicitação de Compras - serviços/materiais;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do "órgão participante inicializador", aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O termo de referência deverá ser solicitado via e-mail: sccl@sefaz.to.gov.br, maiores informações pelos telefones 63.3212.4540/4551.

O prazo final para apresentação das manifestações é dia 14/01/2016 às 18hs.

Palmas, 08 de janeiro de 2016.

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA
Superintendente de Compras e Central de Licitações

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 043/2015

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
PROCESSO Nº 00.483/3100/2014

O Pregoeiro da Superintendência de Compras e Central de Licitações, designado pela Portaria/SEFAZ nº 103, de 28 de janeiro de 2015, torna público o resultado do Pregão supracitado, objetivando a aquisição de material permanente (condicionador de ar), que teve como vencedora a empresa RG COMERCIAL LTDA - ME, no item 01 no valor global de R\$ 42.799,96 (quarenta e dois mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). O valor total adjudicado de R\$ 42.799,96 (quarenta e dois mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). O resultado completo encontra-se disponível no site www.comprasnet.gov.br.

Palmas, 07 de janeiro de 2016.

KÁSSIO SKLEY VIANA NASCIMENTO
Pregoeiro

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

Secretária: LUZIMEIRE RIBEIRO DE MOURA CARREIRA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO COEMA/TO Nº 66, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Republicado para correção

Estabelece o porte do empreendimento e o Coeficiente de Complexidade - CC para efeito de cálculo dos valores das taxas, relativas aos custos operacionais do Naturatins na emissão de seus atos administrativos.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno art. 33, incisos XVI e XVII, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4232, e

Considerando o que estabelece a Lei 3.019 de 30 de setembro de 2015 que altera o código tributário do Estado do Tocantins, em seu art. 102-F, §2º;

Considerando que tramita no COEMA/TO proposta de revisão da resolução COEMA nº 07/2005;

Considerando que o novo Código Tributário tem previsão de vigência a partir de 1º de janeiro de 2016;

Considerando que a presente norma mantém os valores referência da Lei nº 1.287 de 28 de dezembro de 2001;

Aprova, "ad referendum" do Plenário do COEMA/TO, conforme segue:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores de referência das tabelas para efeito de cálculo dos valores das taxas, relativas aos custos operacionais do Naturatins na emissão de seus atos administrativos.

Parágrafo Primeiro. São estabelecidos os portes dos empreendimentos conforme descrito nas Tabelas do Anexo Único dessa Resolução.

Parágrafo Segundo. São fixados os Coeficientes de Complexidade - Cc conforme descrito nas Tabelas do Anexo Único dessa Resolução.

Parágrafo Terceiro. Os Cc apurados serão utilizados para cálculo dos valores de taxa estabelecidos no artigo 5º da Lei 3.019 de 30 de setembro de 2015.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COEMA/TO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIMEIRE CARREIRA
Presidente

ANEXO ÚNICO

Tabela I-A - Valores de Cc para AEF, AQC, CCRF e ADUR

Área da Propriedade / Projeto	Coeficiente de Complexidade			
	AEF	AQC	CCRF	ADUR
Até 150 hectares	0,37	0,07	0,37	0,12
de 150,01 a 300 hectares	0,74	0,14	0,74	0,23
De 300,01 a 500 hectares	1,1	0,21	1,1	0,35
De 500,01 a 750 hectares	1,47	0,28	1,47	0,46
Acima de 750 hectares é cobrado um valor adicional por hectare, em reais, correspondente a:	R\$ 1,45	R\$ 0,54	R\$ 1,45	R\$ 0,68

Tabela I-B - Valores de Cc para CCAR

Área da propriedade	Coeficiente de Complexidade
Até 320 hectares	0,24
De 320,01 a 1.200 hectares	0,61
De 1.200,01 a 3.000 hectares	1,10
Acima de 3.000,01 hectares	1,72

Tabela II-A - Enquadramento dos empreendimentos por portes para ORH, AP, DUI, DDH e DRDH

Grupo Pequeno Porte - PP	Complexidade do Procedimento Médio Porte - MP	Porte do Empreendimento		
		Grande Porte GP	Pequeno Porte - PP	Médio Porte - MP
Anuência Prévia - AP	Procedimento Simples - PS	Captações até 21,6m³/dia		
Declaração de Disponibilidade Hídrica - DDH (Outorga Prévia)		acima de 21,6 m³/dia a 150,0 m³/dia	acima de 150,0m³/dia a 1000,0m³/dia	acima de 1000,0m³/dia
Declaração de Uso Insignificante - DUI				
Saneamento - Abastecimento Público				
Agropecuário		Extensão até 25m	Extensão de 25m até 50m	Extensão acima de 50m
Industrial				
Serviços				
Lazer				
Obras Cívicas Não Lineares - Pontes e Bueiros				

Mineração	Procedimento Complexo - PC	acima de 21,6 m³/dia a 50,0 m³/dia	acima de 50,0m³/dia a 100,0m³/dia	acima de 100,0m³/dia
Aquicultura		até 10ha de lâmina d'água	acima de 10ha até 50ha de lâmina d'água	acima de 50ha de lâmina d'água
Irrigação		até 3000,0 m³/dia	acima de 3000,0m³/dia 6000,0m³/dia	acima de 6000,0m³/dia
Obras Cívicas Não Lineares - Barramento/ Açude		até 5ha de área alagada	acima de 5ha até 20ha de área alagada	acima de 20ha de área alagada
Saneamento - Lançamento de Efluentes		até 20,0 m³/dia	acima de 20,0m³/dia 50,0m³/dia	acima de 50,0m³/dia
Geração de Energia - GE		MCH	PCH ou DRDH	UHE

Tabela II-B - Coeficiente de Complexidade (Cc) para enquadramento dos empreendimentos por portes para ORH, AP, DUI, DDH e DRDH

Complexidade do Procedimento/Porte do Empreendimento	Coeficiente de Complexidade - Cc
Anuência Prévia	0,00
Declaração de Disponibilidade Hídrica	0,00
Declaração de Uso Insignificante	0,02
Procedimento Simples/Pequeno Porte (Bueiros e Pontes)	0,02
Procedimento Simples/Pequeno Porte	0,19
Procedimento Simples/Médio Porte	0,39
Procedimento Simples/Grande Porte	0,58
Procedimento Complexo/Pequeno Porte	0,58
Procedimento Complexo/Médio Porte	0,78
Procedimento Complexo/Grande Porte	1,17
Procedimento Complexo - Ger. de Energia/Pequeno Porte	0,97
Procedimento Complexo - Ger. de Energia/Médio Porte	1,94
Procedimento Complexo - Ger. de Energia/Grande Porte	2,72

Tabela III-A - Classificação do Coeficiente de Complexidade (Cc) para enquadramento dos empreendimentos das atividades para LP, LI, LO, LAS, LAC, AA, ATCP

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	Cc
Extração e Tratamento de Minerais (Classes I, III, IV, V, VI e VII, exceto argilas)	- Pesquisa mineral com guia de utilização; lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lavra subterrânea com ou sem beneficiamento, lavra garimpeira, produção de petróleo e gás natural, oleodutos e gasodutos.	Alto

Extração de Minerais (Classes II, e VIII e argilas).	- Pesquisa mineral com guia de utilização; lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, sem beneficiamento.	Médio
Indústria Metalúrgica	- Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos, produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento; de superfície, inclusive galvanoplastia, metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas, produção de soldas e anodos; metalurgia de metais preciosos; metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive; galvanoplastia, fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.	Alto
Indústria de Papel e Celulose	- Fabricação de celulose e pasta mecânica; fabricação de papel e papelão; fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.	Alto
Indústria de Couros e Peles	- Secagem e salga de couros e peles, curtimento e outras preparações de couros e peles; fabricação de artefatos diversos de couros e peles; fabricação de cola animal.	Alto
Indústria Química	- Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira; fabricação de combustíveis não derivados de petróleo, produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira, fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borraça e látex sintéticos, fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos; recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; fabricação de fertilizantes e agroquímicos; fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabões.	Alto
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio de Produtos Perigosos	- Transporte de cargas perigosas, transporte por dutos; marinas, portos e aeroportos; terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos; depósitos de produtos químicos e produtos perigosos; comércio de combustíveis, derivados de petróleo e produtos químicos e produtos perigosos.	Alto
Geração de Energia	- Usinas Hidroelétricas, Pequenas Centrais Hidroelétricas, Termoelétricas e Usinas Atômicas.	Alto
Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	- Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração; fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.	Baixo
Indústria Mecânica	- Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	Médio
Indústria de material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	- Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores, fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	Médio
Indústria de Material de Transporte	- Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; fabricação e montagem de aeronaves; fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.	Médio
Indústria de Madeira	- Serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis.	Médio
Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	- Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintético; fabricação e acabamento de fios e tecidos; tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos; fabricação de calçados e componentes para calçados.	Médio
Indústria do Fumo	- Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.	Médio
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	- Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal; fabricação de conservas; preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados; beneficiamento e industrialização de leite e derivados; fabricação e refinação de açúcar; refino e preparação de óleo e gorduras vegetais; produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação; fabricação de fermentos e leveduras; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; fabricação de vinhos e vinagre; fabricação de cervejas, chopes e maltes; fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais; fabricação de bebidas alcoólicas.	Médio
Obras Cívicas Lineares	- Estradas vicinais, linhas e ramais de distribuição de energia elétrica, cabo óptico, rodovias, canais e drenagem, linhas de transmissão, retificação de cursos d'água; ferrovias; metrô e outras obras lineares	Médio
Obras Cívicas não Lineares	- Barragem, aeródromo, pontes, atracadouros, cartódromos, autódromos. - Torres telecomunicação, eclusas, portos e aeroportos.	Médio
Saneamento, tratamento e destinação de resíduos.	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos; disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas; de serviço de saúde e similares; destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas; dragagem e derrocamentos em corpos d'água; estações de tratamento de água, tratamento de lodo de esgoto.	Médio
Serviços de Utilidade	- Hospitais, clínicas e laboratórios, canteiros de obras, recuperação de áreas contaminadas ou degradadas, lavajatos, retíficas.	Baixo
Uso de Recursos Naturais	- Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura; introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente; uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.	Médio

Atividades Agropecuárias	- Suinocultura, Avicultura, Pecuária, Agricultura, Fruticultura, Silvicultura e Aquicultura.	Baixo
Indústria de Borracha	- Beneficiamento de borracha natural, fabricação de câmara de ar, fabricação e recondicionamento de pneumáticos; fabricação de laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	Médio
Indústria de Produtos de Matéria Plástica	- Fabricação de laminados plásticos, fabricação de artefatos de material plástico.	Médio
Indústrias Diversas	- Usinas de produção de concreto e de asfalto.	Médio
Lazer/Turismo	- Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos, praias temporárias e definitivas, pousadas rurais, parques agropecuários, balneários, hotéis fazenda, clubes, parques de diversão permanentes, resorts.	Baixo
Parcelamento do Solo	- Desmembramento de solo urbano, Loteamento urbano, cemitério, zona predominantemente industrial - ZPI e zona estritamente industrial - ZEI. - Desmembramento de solo rural, para fins de assentamento rural para Reforma Agrária.	Baixo
Canteiro de obras	Execução de canteiro de obras	Médio

Tabela III-B - Classificação do Coeficiente de Complexidade (Cc) para enquadramento dos portes das atividades para LP, LI, LO, LAS, LAC, AA, ATCP

PORTE DO EMPREENDIMENTO	Cc	
PEQUENO	BAIXO	0,82
	MÉDIO	1,05
	ALTO	1,28
MÉDIO	BAIXO	2,92
	MÉDIO	3,50
	ALTO	4,39
GRANDE	BAIXO	17,50
	MÉDIO	26,25
	ALTO	35,00

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 06 DE JANEIRO DE 2016.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno art. 33, incisos XVI e XVII, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4232, e

Considerando, a Resolução Conama nº 418, de 25 de novembro de 2009, que dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular - PCPV e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente que determina novos limites de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso;

Considerando, que o Plano de Controle de Poluição Veicular - PCPV constitui instrumento de gestão da qualidade do ar do Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar - PRONAR e do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, com o objetivo de estabelecer regras de gestão e controle da emissão de poluentes e do consumo de combustíveis de veículos;

Considerando, que os órgãos ambientais dos estados e do Distrito Federal deverão elaborar o programa de inspeção e manutenção de veículos.

RESOLVE:

Art. 1º Criar, "ad referendum" do Plenário do COEMA/TO, a Câmara Técnica Permanente para acompanhamento do Plano de Controle de Poluição Veicular - PCPV.

Parágrafo único. A Câmara Técnica será composta, por um representante e um suplente dos órgãos e entidades a seguir indicados:

- I. Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- II. Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;
- III. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- IV. Associação Tocantinense de Municípios - ATM;
- V. Comunidade Científica;
- VI. Secretaria da Saúde - SESAU;
- VII. Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS PEREIRA BRITO
Secretário Executivo do COEMA

RESOLUÇÃO COEMA/TO Nº 68, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a prorrogação da composição da Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental do Conselho Estadual do Meio Ambiente-COEMA/TO.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO TOCANTINS - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno art. 2º, inciso XIV, publicado no Diário Oficial nº 4.232 de 10 de outubro de 2014, resolve,

Art. 1º Prorrogar, "ad referendum" do Plenário do COEMA, por 2 (dois) meses o prazo de que trata o art. 1º da Resolução nº 48, de 15 de abril de 2014, que dispõe sobre a composição da Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA/TO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS PEREIRA BRITO
Secretário Executivo do COEMA

SECRETARIA DA SAÚDE

Secretário: SAMUEL BRAGA BONILHA

PORTARIA/SESAU/GABSEC Nº 1516/2015.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, designada pelo Ato Governamental de nº 15 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.288, do dia 02 de janeiro de 2015, consoante no disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado.

Considerando, a necessidade de contratar empresa para aquisição de Materiais de Órtese e Prótese (artrodese occipital cervical), para atendimento exclusivo de sentença judicial, em favor de Sebastião Alencar de Oliveira "portador de transtorno do disco cervical com mielopatia (CID 10 M500) e síndrome cervicobraquial (CID 10 M531)", de forma a garantir a continuidade do tratamento da paciente, conforme laudo anexo aos autos;

Considerando que o momento não há em estoque os materiais prescritos em favor do paciente, e que atualmente não possuímos este material consignado. Desse modo, necessitamos dos materiais supracitados em caráter de urgência, visando atender a demanda judicial referente ao Processo nº 0000932-64.2015.827.2740 do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - Comarca de Tocantinópolis;

Considerando, os Autos nº 0000932-64.2015.827.2740, que determina ao requerido Estado do Tocantins que forneça ao paciente os Materiais de Órtese e Prótese, e diante da impossibilidade do paciente custear os produtos prescritos, justifica-se a necessidade da contratação por dispensa de licitação;

Considerando, Parecer Jurídico "SAJ/GCP" nº /2015 exarado pela Gerência de Análise de Contratações Públicas, da Superintendência de Assuntos Jurídicos da Pasta, devidamente homologado pelo Despacho nº 1173/2015, e Parecer PGE nº 391/2015, homologado pelo Despacho nº 3969/2015, no qual se manifesta favorável à contratação da empresa SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a realização de Procedimento Licitatório, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratação da empresa SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.801.201/0001-56, para atendimento exclusivo de Decisão Judicial, que determinou ao Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, a aquisição de Materiais de Órtese e Prótese, destinado ao atendimento dos autos nº 0000932-64.2015.827.2740, em favor do paciente SEBASTIÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, no valor total de R\$ 24.00,00 (vinte e quatro mil), conforme elencado no Processo Administrativo nº 2015.30550.003094.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

Palmas/TO, em 30 de dezembro de 2015.